Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.692

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUI em 17/12/1993
pag. 13
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de - Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse, datado de 14 de outubro de 1991 que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, certidões, taxas, impostos e - emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Itapuí:

"Começa no marco nº 0=PP., marco este cravado na lateral da avenida Projetada e lateral da estrada municipal; daí, segue com o rumo magnético de 21º37' SE, até omarco nº 01, numa extensão de 115,00 metros, confrontando com a lateral da estrada municipal, daí defleteа esquerda e segue pela lateral da estrada municipalm com o rumo - magnético de 22º36' SE, até o marco nº 02, marco este cravado na lateral do carreador existente numa extensão de 302.13 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador com o rumo magnético de 66º20' SW, até encontrar o marco nº 03, numa extensão de 149,64 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador, com o rumo magnético de 66º35' SW, até encontrar o marco nº 04, numa extensão de 91,83 metros; daí, deflete a direita e segue fazendo divisa -

comterrenos pertencentes à CENTRAL PAULISTA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com o rumo magnético de 22º36' NW, até encontrar o marco nº 05, numa extensão de 388,00 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 58º30' NE, até encontrar o marco nº 06, numa extensão de 18,11 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 59º21' NE, até encontrar o marco nº 0=P.P., numa extensão de 221,89 metros, onde teve início esta descrição, perfazendo a mesma uma área total de 96.911,485 metros quadrados."

Artigo 2º)- Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura(Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir-processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no contrato particular de promessa de doação a receber junto ao BANESPA ou NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, quantia decorrente-do FPM/ICMS, necessária ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Artigo 4º)- Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatóriamente todas acondições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 5º)- A doação a que se refere a presente Lei será -

feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único)- A doação será irrevogável e irretratável - salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 6º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 7º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU , toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão - Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS - para efeito do respectivo registro.

Artigo 8º)- Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 9º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional - que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

segue...

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de dezembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário